



LEI MUNICIPAL Nº 6705/2018

DE 24 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Executivo Municipal a
Promover Contratação
Temporária de Excepcional
Interesse Público.**

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, conforme dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 232 da Lei Municipal 998/90, para preenchimento de vagas existentes na Secretaria Municipal de Saúde, em cargo/função, carga horária semanal e vencimento a seguir discriminados:

Cargo/Função	Quantidade	Carga Horária semanal	Vencimento
Odontólogo Geral	01 vaga	20 horas + 20 horas	R\$5.034,48

§1º A contratação referida no *caput* deste artigo terá vigência até o término da licença do titular do cargo, conforme dispõe o artigo 234 da Lei Municipal 998/90, alterado pela Lei Municipal nº 3094/2005.

§2º As atribuições do referido cargo e o grau de escolaridade (habilitação) exigida, fazem parte do anexo único parte integrante a este projeto.

Art.2º - O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único – Lei Municipal nº 998/90, inclusive no que se refere ao reajuste anual, que deverá ser na mesma data e nos mesmos índices do funcionalismo municipal.

Art.3º - O contratado terá seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral da Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art.4º - Para se efetivar será realizado processo seletivo público, de acordo com os Decretos Municipais nº 332/2011 e nº 637/2013, conforme Edital posteriormente publicado pela Administração Municipal.

Lei Municipal nº 6705/2018 (Pg. 1/3)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	 Giruá <i>Gente que faz</i>
---	--	---

Art.5º - O candidato selecionado que for contratado deverá implementar a documentação exigida pelo Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, no prazo estabelecido na Lei Municipal nº 998/90, além de comprovar a escolaridade exigida para o cargo pretendido, constante no anexo único parte integrante a este projeto.

Art.6º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotação orçamentária:

11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

10 0301 0031 2,166 – Manutenção Programa - Saúde Bucal

3.1.90.04.00.00 - 667 – Contratação por Tempo Determinado

FR: 0040

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ(RS), EM 24 DE DEZEMBRO DE 2018, 63º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se no Mural da Prefeitura

Saveni Pazini

Secretaria Municipal de Administração

Portaria nº 10.472/2018

Publicado no Mural da Prefeitura Municipal de Giruá, Imprensa Oficial do Poder Executivo – LM nº 4085/09, no dia 24 de Dezembro de 2018.

Lei Municipal nº 6705/2018 (Pg. 2/3)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE GIRUÁ “CAPITAL DA PRODUTIVIDADE” SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	
---	--	---

ANEXO ÚNICO

CLASSE: ODONTÓLOGO GERAL

SERVIÇO: SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA

NIVEL: Superior

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Diagnosticar e tratar afecções da boca, dentes e região maxilofacial; proceder odontologia profilática em estabelecimento de ensino, unidade móvel ou hospitalar. Examinar a boca e os dentes de alunos e pacientes em estabelecimentos do Município, bem como pela unidade Move; fazer diagnósticos dos casos individuais, determinando o respectivo tratamento; fazer extrações de dentes; compor dentaduras; preparar, ajustar e fixar dentaduras artificiais, coroas, trabalhos de pontes; fazer esquema das condições da boca e dos dentes dos pacientes; fazer registros e relatórios dos serviços executados; difundir os preceitos de saúde pública odontológica, através de aulas, palestras, impressos, escritos, etc.; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividade próprias do cargo; executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)Horário de trabalho: 20 horas semanais, podendo ainda ser convocado para trabalhar em regime suplementar de até mais de 20 horas.

REQUISITOS PARA PREENCHIMENTO DO CARGO:

a)Instrução: Superior completo

b)Habilitação: Legal para o exercício da profissão e registro no respectivo Conselho da classe.

RECRUTAMENTO: Externo.